



OFÍCIO Nº 50/2023 - SUARA/RFB

Brasília, 3 de novembro de 2023.

A sua Senhoria o Senhor Paulino José de Oliveira Presidente da FECONBRAS Rua Anita Garibaldi, 79 – Edif Miguel Daux, 3º andar, sala 302 - Centro CEP_88.010-500 – Florianópolis - SC

Assunto: Ofício n. 12/2023, de 10 de outubro de 2023.

Processo nº 10265.373593/2023-78

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação contida no ofício acima mencionado , encaminho à Vossa Senhoria, anexo, a Nota Corat/Suara/RFB nº 323, de 1º de novembro de 2023, elaborada pela Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário dessa Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com as informações e esclarecimentos acerca da matéria.

Atenciosamente

Assinatura digital

MARCIO GONÇALVES

Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento-Substituto





Nota Corat/Suara/RFB nº 323, de 1º de novembro de 2023.

Interessado: Feconbras – União das Federações dos Profissionais de Contabilidade do Brasil

Assunto: Ofício nº 12/2023 - Solicita prorrogação dos prazos para pagamento de tributos federais e para cumprimento de obrigações acessórias de interesse da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Processo digital nº 10265.373593/2023-78

- 1. A Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento (Suara) encaminhou para análise, nos termos do Despacho de 11 de outubro de 2022, o Ofício da União das Federações dos Profissionais de Contabilidade do Brasil (Feconbras) nº 12/2023, de 10 de outubro de 2023, por meio do qual a entidade solicita prorrogação de prazos para pagamento de tributos federais e para cumprimento de obrigações acessórias devidos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). A entidade justifica o pedido pelo fato de o estado de Santa Catarina ter sido recentemente afetado por enchentes que causaram graves danos à economia local.
- 2. Ressalta-se que a prorrogação de vencimentos de tributos devidos por contribuintes domiciliados em municípios atingidos por eventos climáticos é regulada pela Portaria MF nº 12, de 20 de janeiro de 2012, quanto às obrigações acessórias, pela Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 25 de janeiro de 2012, e em relação aos débitos apurados em conformidade com o Regime Especial Unificado de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) pela Resolução CGSN nº 97, 3 de fevereiro de 2012.
- 3. Por fim, cumpre registrar a ciência da RFB acerca do Decreto nº 333, de 31 de outubro de 2023, do governador do Estado de Santa Catarina, e informar que estão em curso os procedimentos necessários para que haja prorrogação de prazos nos termos e para os contribuintes domiciliados nos municípios relacionados no referido Decreto.
- 4. Isso posto, propõe-se o envio de ofício à União das Federações dos Profissionais de Contabilidade do Brasil (Feconbras) acompanhado desta nota.

Assinatura digital
WALKÍRIA FALEIRO COUTINHO
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário.

Assinatura digital RONAN DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Chefe da Divisão de Normas de Administração do Crédito Tributário

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento.

Assinatura digital
GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Administração do Crédito Tributário

Aprovo. Envie Ofício à entidade com a informação contida no item 4 desta Nota.

Assinatura digital
MÁRCIO GONÇALVES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento Substituto